

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 120/SPE, DE 17 DE ABRIL DE 2020

- O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000820/2020-49, resolve:
- Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Oitis 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: EOL.CV.PI.044364-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.488, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Oitis 5 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.252/0001-81, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

- Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Oitis 5 Energia Renovável S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- Art. 3º A Oitis 5 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
- Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 6º A Oitis 5 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Oitis 5 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 17/04/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0388937 e o código CRC 75AC7E4D.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para		
o Desenvolvimento da Infraestrutura		
Pessoa Jurídica Titular do Projeto		
Nome empresarial	CNPJ	
Oitis 5 Energia Renovável S.A.	34.211.252/0001-81	
Dados do Projeto		
Nome do Projeto	EOL Oitis 5 (Autorizada pela Resolução Autorizativa	
	ANEEL nº 8.488, de 17 de dezembro de 2019)	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Nove unidades geradoras de 5.500 kW, totalizando 49.500 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, compartilhado pelas EOLs Oitis 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 21 e 22, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, em circuito simples, com cerca de setenta e um quilômetros de extensão, interligando a subestação elevadora à subestação Queimada Nova II, de responsabilidade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A.	
	De 01/09/2021 a 31/12/2022	
	Município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica		
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto	CPF: 321.157.765-34	
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto	CPF: 321.157.765-34	
Contador: Luciana Maximino Maia	CPF: 144.021.098-50	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		

Bens	249.978.809,00
Serviços	41.663.134,83
Outros	5.951.876,40
Total (1)	297.593.820,23
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E	
COFINS (R\$)	
Bens	226.855.769,17
Serviços	37.809.294,86
Outros	5.401.327,84
Total (2)	270.066.391,87

Referência: Processo nº 48500.000820/2020-49

SEI nº 0388937